



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 706 / 2003

Alto Paraíso de Goiás, 23 de dezembro de 2.003

OK

“Designa recursos ao pagamento do INSS e FPPSAP – Fundo Próprio de Previdência Social de Alto Paraíso.”

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica designada a porcentagem de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da receita apurada com a venda de imóveis de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás, para pagamento de encargos, com o INSS e FPPSAP (Fundo Próprio de Previdência Social de Alto Paraíso).

Parágrafo Único – Os encargos referidos no caput deste artigo poderão ser os que estão em atraso ou os correntes de cada mês.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.


Divaldo William Rinco

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.